

Ilustríssimo Senhor Presidente do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro – PSB do Distrito Federal, Brasília, DF

MARCOS GUTEMBERG FIALHO (NÃO FILHO) DA COSTA, Segundo Suplente de Deputado Distrital pelo PSB/DF e filiado ao Partido, vem a presença de Vossa Senhoria, por si em face da **Representação n. 09/2015 do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária**, tempestivamente, apresentar:

DEFESA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

PRELIMINARMENTE:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA:

O Representado não foi intimado pessoalmente, mas sim, via o Porteiro do Condomínio onde reside e não conforme faz prova em anexo, esteve ausente de Brasília no período de 30/12/2015 a 29/01/2016 (sexta), sendo que somente recebeu a correspondência do Porteiro do Condomínio no dia 31/01/2016 – domingo e assim o prazo de 10 dias iniciou no dia 01/02/2016 – segunda feira e encerrar-se-á no dia 10/02/2016 – quarta feira, destacando mesmo não ser necessário que o PSB/DF esteve fechado nos dias 6,7,8,9 e 10 pela manhã em face do feriado de carnaval.

Diz o artigo 37 do Código de Ética e Fidelidade partidária:

Art. 37. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou notificação.

Sendo tempestiva e cabível a presente defesa.

II – DA INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO DIRETORIO REGIONAL DO PSB/DF DE INSTAURAR, PROCESSAR E JULGAR O REPRESENTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 18, III DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA:

O Representado não é membro do Diretório Regional do PSB, não é Governador, Vice-Governador, Deputado Distrital ou Secretário de Estado e muito menos de cargo equivalente, assim na forma do artigo 18, IV do Código de Ética e Fidelidade Partidária o Diretório Regional do Distrito Federal é incompetente para instaurar, processar e julgar o Representado enquanto filiado e Segundo Suplente de Deputado Distrital.

A Competência exclusiva é da Comissão Diretora Zonal do local onde o Representado é filiado.

Art. 18. Terá competência para receber a representação: (...).

III A Comissão Executiva Estadual, se o denunciado for um de seus membros, Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual, Secretário de Estado, ou equivalente;
IV A Comissão Executiva Municipal, se o denunciado for um de seus membros, Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, Secretário Municipal ou equivalente.

Ademais a Representação quando submetida ao órgão incompetente cabe ao Presidente do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária ou ao relator, declarar a incompetência e determinar o seu arquivamento, como pode ser visto na norma do artigo 19 do Código de Ética e Fidelidade Partidária.

Art. 19. O Presidente do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária ou o relator, frente a incompetência do órgão julgador ou do manifesto descabimento da representação, poderá deixar de apreciar-lhe o mérito, submetendo ao Conselho, a recusa de seu recebimento, independente da instrução.

Requer seja declarada incompetência absoluta do Conselho de Ética e Fidelidade Partidária do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro do Distrito Federal para instaurar, processar e julgar o presente feito, devendo ser declarada a nulidade de todos os atos praticados e determinado o arquivamento do processo.

III – DA ILEGITIMIDADE ATIVA DO SENHOR ROMULO NEVES PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO ÉTICO DE FIDELIDADE PARTIDÁRIA CONTRA O REPRESENTADO PORQUE DESFILIOU-SE DO PARTIDO.

Conforme consta da Ata da Reunião Ordinária do Diretório Regional do partido Socialista Brasileiro do Distrito Federal de 26.10.2015, único documento encaminhado com a representação, consta expressamente:

“O Sr. Romulo Neves propôs representação coletiva em desfavor do filiado Gutemberg Fialho, por considerar que

este está, claramente, em descumprimento como o Código de Ética do PSB, proposta aprovada por unanimidade do Diretorio.”

Ocorre que nos termos do artigo 17 do Código de Ética e Fidelidade Partidária, somente um filiado ao partido Socialista Brasileiro poderá requerer a instauração de processo visando a apuração de violação de deveres partidários e infringência do Código de Ética:

CAPÍTULO VII
Do Processo e do Julgamento

Art. 16. Qualquer filiado ao Partido Socialista Brasileiro poderá requerer a instauração de processo visando à apuração de violação de deveres partidários e infringência do Código de Ética.

Ocorre no dia 15.10.2015 o representante anunciou que iria afastar-se do Governo conforme pode ser visto no Blogdo Fredlima: (<http://www.blogdofredlima.com.br/2015/10/15/o-idealista-romulo-deixara-a-chefia-de-gabinete-nos-proximos-dias-sua-passagem-pelo-buriti-foi-discreta-e-ao-mesmo-tempo-marcada-por-criticas-a-imprensa-local/>), conforme prova em anexo, logo quando participou da Reunião do PSB/DF tinha o firme proposito de sair do Partido o que acabou acontecendo.

Sendo que no dia 04.02.2016 foi noticiado que blog politicadistrital que o Representante deixou o cargo de Chefe de Gabinete e desfilou-se do PSB para filiar-se no Partido Rede (<http://www.politicadistrital.com.br/2016/02/04/chefe-de-gabinete-de-rollemborg-deixa-cargo-e-troca-psb-pela-rede/>).

Ao ver a nota que consta do referido Blog, destacamos algumas colocações do Sr. Romulo Neves, denunciante:

Ainda hoje, Neves pretende divulgar carta aberta pelas redes sociais explicando os motivos desta decisão. “Quero participar de uma construção partidária em que eu esteja 100% envolvido, projeto mais horizontal, mais participativo, mais democrático. A Rede me parece a opção mais viável no Distrito Federal”, afirmou ontem.

.....

“O projeto da Rede é algo que vai muito além dessa dicotomia entre direita e esquerda. E é, certamente, mais progressista. Hoje existe um pensamento de Fla x Flu na política, do qual sou contra. Há elementos na esquerda que não aprovo, assim como há elementos na direita. Um projeto político deve pautar-se pelo que é correto, que atenda à população e que seja progressista”, argumentou Neves. (...).

***“O mais importante é participar do debate público. O governo apanha por algumas coisas que considero que estão sendo feitas corretamente. E às vezes não apanha fazendo a coisa errada. Candidatos são conhecidos pela vaidade. Mas meu nível de vaidade é bem menor do que a média”, comentou o diplomata.
(...).***

Já no site do Jornal de Brasília, afirmou:
(<http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-e-poder/665989/chefe-de-gabinete-de-rollemborg-deixa-cargo-e-troca-psb-pela-rede/>):

Ainda hoje, Neves pretende divulgar carta aberta pelas redes sociais explicando os motivos desta decisão. **“Quero participar de uma construção partidária em que eu esteja 100% envolvido, projeto mais horizontal, mais participativo, mais democrático. A Rede me parece a opção mais viável no Distrito Federal”**, afirmou ontem.

Ao assim afirmar, inclusive, deixou claro que entende que o projeto político do PSB NÃO É PARTICIPATIVO, NÃO É DEMOCRÁTICO e NEM HORIZONTAL.

Requer, pois, a extinção da representação porque apresentado por quem não mais é filiado ao PSB e que quando apresentou já tinha intenções de sair do partido e agiu visando enfraquecer o partido como um todo, pois entende que o PSB não é um partido horizontal, participativo e democrático.

IV – DA NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO VERBAL FEITA PERANTE O DIRETORIO REGIONAL DO PSB/DF PELO SR. ROMULO NEVES EM VIOLAÇÃO AO ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA:

Esta claro na Ata encaminhada que a Representação foi feita de forma verbal, pelo ex-filiado ao partido Romulo Neves e assim violou o disposto no artigo 17 do Código de Ética e Fidelidade Partidária, que estabelece de forma expressa que a representação deve ser feita por escrito:

Art. 17. A representação deverá ser feita por escrito, motivada, circunstanciada e, se possível acompanhada das provas em que se fundar.

De sorte que não poderia o presidente do Diretorio Regional, companheiro Antônio Fucio Mendonça Neto – Primeiro Vice Presidente no exercício da Presidência ter admitido colocar em discussão uma proposta de representação verbal, sem qualquer prova do fato alegado pelo ex-filiado Romulo Neves.

Requer a declaração de nulidade do ato de aprovação da representação pelo Diretorio Regional do PSB/DF, porque violou a norma expressa do artigo 17 do Código de Ética e Fidelidade Partidária do PSB, determinando-se o arquivamento da representação.

V – DA FALTA DE NOMEAÇÃO DO RELATOR PARA O PROCESSO DO REPRESENTADO E DA NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS:

Toda representação dirigida ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária deve ser distribuída pelo Presidente deste a um Relator, o que não ocorreu na espécie:

Art. 13. As representações dirigidas ao Conselho de Ética e Fidelidade Partidária serão registradas, ordenadas e distribuídas pelo Presidente ao Relator no prazo de 3 (três) dias.

Não houve designação de um relator para o processo, o que torna nulo todos os atos subsequentes, inclusive, a notificação do Representado.

Tal nulidade se justifica, porque na forma do artigo 14 do Código de Ética e Fidelidade Partidária, compete ao Relator a instrução do processo e não ao presidente do Conselho:

Art. 14. Compete ao relator providenciar o andamento e a instrução do processo, como se segue:

Requer a declaração de nulidade de todos os atos subsequentes ao recebimento pelo Conselho da Representação, aplicando-se o efeito extunc, de forma anular os atos, a seguir ser nomeado um Relator e este dar o andamento no feito.

VI – DA INEXISTENCIA DE QUALQUER PROVA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL DA REPRESENTAÇÃO:

Junto com a Representação veio apenas a Ata do Diretório Regional do dia 26.out.2015, sem qualquer prova dos fatos alegados na inicial encaminhada, a bem da verdade a ata em questão demonstra que na referida reunião não veio nenhuma prova dos fatos alegados.

Sem prova o Representado não tem nem como se defender de fato que estão lhe tipificando, não veio a fita da suposta declaração para verificar o conteúdo e as colocações feitas, não veio quais as deliberações do partido foram descumpridas, e, nem qualquer prova de desgastes publico do partido realizado pelo Representado.

Sem prova não há fato tipificado e assim impossível realizar a defesa de mérito.

DO MÉRITO:

No mérito inicialmente cabe destacar que a Representação de forma clara reconhece que o Representado agindo como líder do partido “***em meados de março do presente ano coordenou e mobilizou 33 categorias à protestarem contra o Governo do Distrito Federal, mostrando claro enfrentamento ao governo eleito do PSB e em momento algum discutir as ações oposicionistas com as instâncias do partido ao qual é filiado e nem seguimento de políticas sindicais***”, e ao assim proceder, o fez na defesa do Partido e dos seus ideários, senão vejamos:

O Representado é presidente do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e nesta condição tem obrigação legal e moral de defender a categoria dos médicos do Distrito Federal, fato conhecido do partido quando lhe convidou para se filiar, sendo que inclusive, os candidatos do partido, especialmente, o Governador Rodrigo Rollemberg tirou proveito desta situação ao participar de vários eventos ligados aos médicos.

Logo, o Representado agiu dentro das normas partidárias até o presente momento e não em violação a estas como alegado.

São princípios do PSB, conforme consta o seu manifesto:

Resolvem constituir-se em Partido, sob o lema de Socialismo e Liberdade, e orientado pelos seguintes princípios:

(...)

VI – Com base em seu programa, o Partido desenvolverá sua ação no sentido de fazer proselitismo, sem prejuízo da liberdade de organização partidária, princípio que respeitará, uma vez alcançado o poder.

(...)

IX – O Partido dispõe-se a realizar suas reivindicações por processos democráticos de luta política.

X – O Partido admite a possibilidade de realizar algumas de suas reivindicações em regime capitalista, mas afirma sua convicção de que a solução definitiva dos problemas sociais e econômicos, mormente os de suma importância, como a democratização da cultura e a saúde pública, só será possível mediante a execução integral do seu programa.

XI – O Partido não se destina a lutar pelos interesses exclusivos de uma classe, mas pelos de todos os que vivem do próprio trabalho, operários do campo e das cidades,

empregados em geral, funcionários públicos ou de organizações paraestatais, servidores das profissões liberais – pois os considera, todos, identificados por interesses comuns. Não lhe é, por isto, indiferente a defesa dos interesses dos pequenos produtores e dos pequenos comerciantes.

No tocante a organização do trabalho, o manifesto do partido estabelece:

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- O trabalho será considerado direito e obrigação social de todo cidadão válido, promovendo-se a progressiva eliminação das diferenças que atualmente separam o trabalho manual do intelectual. O Estado assegurará o exercício desse direito. O cidadão prestará à sociedade o máximo de serviços dentro de suas possibilidades e das necessidades sociais, sem prejuízo de sua liberdade, quanto à escolha da empresa e da natureza da ocupação.

- A liberdade individual de contrato de trabalho sofrerá as limitações decorrentes das convenções coletivas e da legislação de amparo aos trabalhadores.

- Os sindicatos serão órgãos de defesa das forças produtoras. Deverão, por isto, gozar de liberdade e autonomia.

- Será assegurado o direito de greve.

O Representado ao apoiar e conduzir a greve das 33 categorias profissionais de servidores públicos, apenas cumpriu o manifesto do partido e em especial o que determina a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Fixando em seu artigo 7º dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre eles os Servidores Públicos.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...)

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

(...).

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Sendo, portanto, direito do trabalhador, dentre eles, os servidores públicos, o direito da irredutibilidade do salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo, de tal sorte, que fixado em lei uma remuneração nem a lei pode alterá-la, sendo possível, apenas mediante convenção ou acordo coletivo, realizado com o respectivo sindicato da categoria.

E a proteção constitucional ao salário é tão expressiva que fixou como CRIME, a RETENÇÃO DOLOSA DOS SALÁRIOS, fato que esta ocorrendo em relação aos reajustes, o que coloca o Governador Rollemberg em confronto direto com o manifestou e o programa do partido.

Dentro deste cenário constitucional, em 2013 após estudos e amplo acordo coletivo entre as categorias profissionais e o Governo do Distrito Federal, mediante lei, de origem do Poder Executivo este decidiu conceder reajustes e alterar planos de carreiras, cargos e salários, das seguintes categorias profissionais: (1) médicas e mais: (2) Apoio À Assistência Judiciária; (3) Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis; (3) Assistência À Educação; (4) Assistência Judiciária; (5) Assistência Pública À Saúde; (6) Atividades Complementares De Segurança Pública; (7) Atividades Culturais; (8) Atividades De Defesa Do Consumidor; (9) Atividades De Trânsito; (10) Atividades Do Hemocentro; (11) Atividades Do Meio Ambiente; (12) Atividades Em Transportes Urbanos; (13) Atividades Penitenciárias; (14) Atividades Rodoviárias; (15) Auditoria De Atividades Urbanas; (16) Auditoria De Controle Interno; (17) Auditoria Tributária; (18) Bombeiro Militar; (19) Cargos Comissionados; (20) Cirurgião-Dentista; (21) Delegado De Polícia; (22) Desenvolvimento E Fiscalização Agropecuária; (23) Enfermeiro; (24) Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas; (25) Magistério Público; (26) Músico Da Orquestra Sinfônica Do Teatro Nacional Cláudio Santoro; (27) Planejamento E Gestão Urbana; (28) Policial Civil; (29); (30) Policiamento E Fiscalização; (31) De Políticas Públicas E Gestão Governamental; (32) De Procurador; (33) Pública De Assistência Social; (34) Regulação De Serviços Públicos; (35) Apoio às Atividades Jurídicas; (36) Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde; (37) Gestão Fazendária; (38) Defensor Público; (39) Socioeducativa (40) Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, todas do Distrito Federal.

Tendo sido baixadas as seguintes Leis, para a execução dos respectivos planos:

<u>5213/2013</u>	<u>LEI-</u>	Altera dispositivo da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dá outras providências.
<u>5212/2013</u>	<u>LEI-</u>	Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>5207/2013</u>	<u>LEI-</u>	Reestrutura a tabela de subsídios da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública e dá outras providências.
<u>5206/2013</u>	<u>LEI-</u>	Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>5201/2013</u>	<u>LEI-</u>	Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
<u>5200/2013</u>	<u>LEI-</u>	Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades Culturais e dá outras providências.
<u>5196/2013</u>	<u>LEI-</u>	Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão, das funções de confiança dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5195/2013</u>		Dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5194/2013</u>		Reestrutura a carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5193/2013</u>		Dispõe sobre a carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.
<u>LEI-5192/2013</u>		Dispõe sobre a carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5190/2013</u>		Dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5189/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades em Transportes Urbanos e dá outras providências.
<u>LEI-5188/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM e dá outras providências.
<u>LEI-5187/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Hemocentro e dá outras providências.
<u>LEI-5185/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5184/2013</u>		Dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5182/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades Penitenciárias e dá outras providências.
<u>LEI-5181/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimento da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5175/2013</u>		Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5174/2013</u>		Dispõe sobre a jornada de trabalho da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.
<u>LEI-5173/2013</u>		Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que

	menção e dá outras providências.
<u>LEI-5110/2013</u>	Reestrutura a tabela de vencimentos da carreira de Enfermeiro do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5106/2013</u>	Dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
<u>LEI-5105/2013</u>	Reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Iniciada a vigência das leis supras em 2013, sendo que em 2015 havia previsão de complementar à reposição das últimas diferenças previstas nestas leis que alternam de 5% a 10% em média e competia ao Governador adotar as medidas necessárias para as respectivas leis fossem cumpridas, a tempo e hora, ou de adotar medidas para suspender a suas eficácias, sob pena, de violar princípios constitucionais da Administração Pública, dentre eles, aqueles previstos do artigo 37 da C.F.:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

19: E implementado na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo

"Art. 19. Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

É de direito que o cargo, emprego e função pública, deve ser criado por lei e a Remuneração é fixada por lei, na forma do artigo 37, X também o é:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que, compete privativamente ao Distrito Federal, dispor sobre a remuneração dos seus servidores (art. 15, XIII) e que os **"o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis...."**(art. 19, XV da LODF) e o artigo 19, IX da LODF é claro no sentido de que:

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 33, § 5º, somente podem ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa

em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices).

A própria Constituição Federal assegura a irredutividade dos subsídios e dos vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, na forma fixada pelo Inciso XV do artigo 37 da C.F.:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

É verdade que a norma ressalva os casos previstos nos incisos XI e XIV do artigo 37 e art. 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153 § 2º I, da própria Constituição Federal mas nenhum deles, permite a redução de remuneração de servidor, após entrada em vigor da lei que os fixa.

A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 157, § 1º determina que o limite fica estabelecido em lei e que a concessão de vantagens, aumento de remuneração e a criação de cargo, emprego ou função somente pode ser por lei, específica. Logo, também determina que é por lei. Assim a eventual exclusão de vantagem deve ser por lei, ou por convenio ou acordo coletivo com o respectivo sindicato, sendo vedado ao agente público, simplesmente deixar de aplicar a lei, como esta ocorrendo na espécie.

Importante esclarecer que todas as leis são de origem do Poder Executivo e que passaram a produzir efeitos legais, a partir de 2013. Eventual inexistência de recurso financeiro deveria ter sido questionada oportunamente antes da entrada em vigor da norma ou se durante a sua vigência, mediante alteração da norma, antes da mesma surtir efeito, o que não ocorreu na espécie, demonstrando que o Governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg agiu acima da lei e o seu ato sim causou prejuízo a imagem do Partido, pois sua aprovação neste momento é de pouco mais de 5% entre ótimo e bom.

Dai que entrado em vigor, as leis supracitadas em 2013 e vindo surtindo efeitos até a presente data, especialmente, para as categorias abrangidas pelas Leis do Distrito Federal, cujos reajustes em 2015, estavam previstos para ocorrer até 01 de novembro de 2015, **não pode mais governador deixar de pagar os valores fixados, porque a partir daí estaria aplicando a redutibilidade salarial, o que é vedado pela Constituição Federal** e pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Vale salientar que as referidas leis trataram de reposição salarial anterior e reconhecida anteriormente, cujo o credito era até 2013 e que visando auxiliar ao Distrito Federal foram reescaloadas, portanto direito assegurado que nem a lei pode retroceder para prejudicar.

Logo o Representado, enquanto presidente do SINDMEDICO, sindicato da categoria dos médicos, tem o dever, dentro do partido de atuar na

defesa os profissionais da medicina e dos demais servidores públicos que possuam interesses coletivos ligados aos interesses dos médicos.

O Representado tem o direito pelo manifesto do partido de realizar a greve, para assegurar direitos previstos em lei em pleno vigor e que não estão sendo cumpridas pelo Governador Rodrigo Rollemberg.

Por outro lado ainda, o manifesto do PSB na parte dos Direitos Fundamentais do Cidadão assegura:

DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO

- Todos os cidadãos serão iguais perante a lei, sendo-lhes asseguradas as liberdades de locomoção, de reunião, de associação, de manifestação do pensamento, pela palavra escrita, falada ou irradiada; a liberdade de crença e de cultos, de modo que nenhum deles tenha com o governo da União ou dos Estados relações de dependência ou aliança.

- Será assegurada a igualdade jurídica do homem e da mulher.

Ora como penalizar o Representado que agiu dentro do Manifesto do Partido? Há ainda, no manifesto do Partido, no campo da Saúde:

EDUCAÇÃO E SAÚDE

- A manutenção da saúde pública é dever do Estado, que não só estabelecerá condições gerais capazes de assegurar existência e trabalho sadios em todo o território nacional, como ainda proporcionará a todos assistência médico-higiênica e hospitalar.

Estabelece ainda o manifesto do partido:

REIVINDICAÇÕES IMEDIATAS

Enquanto não lhe for possível, como governo, realizar esta programação, o Partido propugnará as seguintes, que serão ampliadas e desdobradas na medida em que a consecução de umas permita a apresentação das subseqüentes, bem como de outras que, dentro dos princípios gerais do Partido, devam ser levantadas em virtude do aparecimento de novas situações:

(...).

7º - Liberdade e autonomia dos sindicatos, considerada a unidade sindical dos trabalhadores, aspiração a ser realizada por eles próprios; direito irrestrito de greve em todos os ramos da atividade profissional; organização do trabalho de modo que os direitos individuais e sociais dos trabalhadores sejam assegurados e ampliados, que na indústria quer no campo; salário mínimo que possa garantir o necessário à subsistência do trabalhador e de sua família e à educação de seus filhos; seguro social universal; instituto único de previdência e assistência, dirigido por órgão misto de representantes das partes contribuintes e descentralizado administrativamente no que diz respeito à concessão de benefícios; participação dos trabalhadores na direção e nos lucros das empresas, independentemente dos salários; fixação das aposentadorias e pensões em quantia nunca inferior ao salário mínimo; impenhorabilidade da casa de pequena valia onde residir o devedor; reconhecimento do direito de sindicalização a todas as categorias profissionais, inclusive aos funcionários públicos, federais, municipais e paraestatais; (...).

8º - Defesa e desenvolvimento da forma democrática de governo e garantias às liberdades e direitos fundamentais do homem; regime representativo de origem popular, através do sufrágio universal, direto e secreto, com representação proporcional, garantida a possibilidade do exercício do direito do voto a bordo, a tripulantes passageiros e a empregados em ferrovia ou rodovia, durante a viagem; direito de voto a todos os militares e aos analfabetos; liberdade e manifestação do pensamento pela palavra escrita, falada e irradiada; liberdade de organização partidária, de associação, de reunião; igualdade jurídica do homem e da mulher; liberdade de crença e de cultos, de modo que nenhum deles tenha com o governo da União ou dos Estados relações de dependência ou aliança; proibição de qualquer espécie de subvenção, auxílio ou doação oficial a igrejas, congregações ou organizações religiosas ou filosóficas; organização racional das repartições públicas.

(...)

9º - Plano nacional de educação que atenda à conveniência de transferir-se gradativamente o exercício desta ao Estado e de suprimir-se, progressivamente, o ensino particular de fins lucrativos;

(...)

Organização adequada dos serviços de saúde pública; assistência médica para os trabalhadores, mediante planos de remuneração mínima, ou até de gratuidade, conforme o

caso, sem prejuízos das aspirações de sobrevivência e progresso técnico da profissão. Combate às endemias e eficazes medidas contra a desnutrição do povo, especialmente das crianças, dos trabalhadores e das gestantes; adoção de um plano geral do amparo à maternidade e à infância, envolvendo a organização do trabalho, a educação e a assistência médico-higiênica propriamente dita; desenvolvimento da assistência hospitalar, mediante subordinação dos estabelecimentos de caridade já existentes a um plano geral de assistência que os coloque a serviço efetivo do povo; saneamento das regiões insalubres, a começar pelas mais povoadas; assistência à invalidez, desenvolvimento de um plano destinado a atrair e fixar nos municípios do interior, privados de assistência médico-profissional, os que ali possam viver de sua profissão, com benefício para a coletividade; disseminação adequada de centros de Puericultura e Centros de Saúde e fomento à organização de Escolas de Enfermagem e Obstetrícia prática, estas principalmente nas cidades do interior; saneamento permanente de rios, portos e canais.

Como se vê, os motivos pelos quais o ex-filiado do PSB, representante pede a expulsão do partido se mostram definidos com clareza já no primeiro parágrafo da representação que encaminhou.

É necessário fazer a exegese do texto para indicar os pontos em que o autor da representação demonstra desconhecer, ou no mínimo faz uma leitura destorcida da diferença entre um partido político e um sindicato de trabalhadores.

Diz o texto de abertura:

“O representado coordenou e mobilizou 33 categorias a protestarem contra o Governo do Distrito Federal, mostrando um claro enfrentamento ao governo eleito pelo PSB e sem, em momento algum, discutir as ações oposicionistas com as instâncias do partido ao qual é filiado e nem ao seguimento de políticas sindicais do PSB”.

A frase é longa e contém afirmações inexatas, seguidas de considerações subjetivas- algumas graves - e analisando separadamente cada afirmação ou argumento.

- É verdade que o Representado coordenou e mobilizou 33 categorias a protestarem contra a falta de cumprimento da legislação em vigor, por parte do Governador Rodrigo Rollemberg e o fez porque como acima demonstrado exerceu o seu dever de presidente eleito do sindicato dos médicos do DF. E, como tal, de alinhar à luta de 33 categorias contra uma sequência de atos de perseguição ao servidor, culminando com a recusa em

pagar um aumento salarial conquistado e justo, como atestou o TJDF por unanimidade e previsto em leis próprias.

Vale ressaltar que o próprio Ministério Público afirmou que o Governador poderia pagar os valores dos reajustes e que a ação visava assegurar a legitimidade. Derrotado o Governador e o MP por 17 X 0 competia ao Governador Rodrigo Rollemberg ter adotado as cautelas para realizar o pagamento ou ter apresentado ao Poder Legislativo projeto de lei, alterando as datas dos pagamentos, mas assim não agiu. Daí que não restou ao Representado lutar para assegurar o estado de direito, mediante o cumprimento de lei em vigor.

O Representado agiu dentro da legalidade e da urbanidade que deve existir entre os filiados do partido, o que não ocorreu por parte dos filiados do partido, que estão ocupando cargos no Governo do Distrito Federal. O ato de agir do Representado foi antes de tudo uma obrigação de quem assume a responsabilidade de representar o pensamento e a vontade de outros.

O Representante, porque já iria sair do partido para buscar agremiação, como dito por ele, mais democrática – democracia é igual papel aceita tudo – fez intencionalmente uma mistura do partido com o governo. São entidades diferentes. De propósito e atuação diversas. E muitas vezes, conflitantes.

Para lembrar a expressão do antigo Ministro da Educação, Eduardo Portela, **“o PSB não é governo, ele está no governo.”**

Os governantes entram e saem, vão e vem, e os partidos permanecem os mesmos, com seus mesmos ideais e seus mesmos propósitos e procedimentos. E um desses propósitos, básico é a defesa do trabalhador e a liberdade de atuação sindical.

O movimento do servidor não era contra um governador do PSB, era contra o governador do momento, que não cumpria as leis em pleno vigor e nem adotou procedimento para suspender estas, agindo contra o funcionalismo de 32 categorias profissionais, daí que o Representado não podia ficar inerte e permitir que tal ato maculasse a imagem do partido, como vem fazendo o atual governador do Distrito Federal.

Quanto á expressão “claro enfrentamento”, ela na verdade acaba por ser elogiosa, porque significa que era um movimento às claras e frente a frente com o governo. Não, sub-reptício, como costuma ser na política e as reuniões que decidem na calada da noite sem ouvir as partes.

É “enfrentamento”? Sim, porque o contrário disso seria a submissão, seria peleguismo, seria traição aos médicos, aos servidores públicos e a população do Distrito Federal.

O Partido não pode exigir que o presidente de um sindicato, venha agir como “pelego” apenas para agradar o dirigente do dia. Não foi este

o ensinamento de Miguel Arraes, Eduardo Campos e tantos ilustres filiados no PSB.

Mas o final do parágrafo inaugural da representação é a prova eloquente de que o propositor dessa representação não tem consciência do papel e da limitação dos partidos. Parece incrível, mas tenta enquadrar e submeter o sindicato que Representado preside ao PSB, como forma mais autoritária de controle da vontade das categorias profissionais. É isso, com todas letras que está escrito no malsinado parágrafo:

“ ...e sem, em momento algum, discutir as ações oposicionistas com as instâncias do partido ao qual é filiado e nem ao seguimento de políticas sindicais do PSB”.

Ou seja, antes de engajar com a categoria na luta do servidor contra as injustiças do governo, deveria o Representado ter pedido permissão ao partido do governador do instante, pelo fato de que é filiado à associação? Devia ter consultado um **“seguimento de políticas sindicais do PSB”**?

Em outras palavras: o Representado deveria ter levado um dos mais respeitados sindicatos de Brasília, com um grande e glorioso passado de lutas em defesa dos médicos, da população do Distrito Federal e da própria saúde do Distrito Federal, deveria ter levado o SindMédico à se ajoelhar aos pés dos dirigentes partidários e até quem sabe do próprio governador, pelo fato de ser filiado ao PSB, é este o entendimento?

Há em tudo isso, uma questão, senão grave, no mínimo inquietante para quem se lembra das experiências funestas do Fascismo e do Nazismo no século passado.

É difícil de acreditar que o PSB do Distrito Federal pretenda manietar os sindicatos, subjugar o trabalhador, enquadrar o movimento sindical, em detrimento do seu próprio manifesto a nação.

Prefiro atribuir a presente representação a uma atitude impensada, açodada, redigida às pressas, de forma a atender a interesses pouco republicanos ou, no mínimo, não convenientes para exposição pública.

Quanto ao alegado descumprimento de orientação partidária. Não há qualquer informação ou prova de que exista uma orientação partidária descumprida pelo Representado, a bem da verdade, sempre atuou dentro dos princípios do partido na defesa do médico, da sociedade, dos servidores de outras categorias e em especial de uma saúde pública controlada pelo estado – sem privatizações, como determina o manifesto do partido – e que atenda a necessidade de toda a população do Distrito Federal e entorno.

Vale lembrar que o Estatuto do PSB em sua artigo 1º, § 3º que estabelece:

Art. 1º O Partido Socialista Brasileiro – PSB, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, com jurisdição em todo território nacional e duração por tempo indeterminado, rege-se por seu Manifesto Programa e Estatuto, observados os princípios constitucionais e a normas legais.

(...).

§ 3º O PSB, fiel à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

(...).

II democratizar o Estado através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;

(...).

IV democratizar as relações de trabalho;

V estimular a ampla associação de cidadãos livres, visando à criação de novas formas e sistema de produção, na perspectiva de um desenvolvimento sustentável;

VI estimular o desenvolvimento de valores morais e comportamentos culturais que contribuam para acelerar a abolição dos antagonismos de classes e da exploração entre classes e segmentos sociais, bem como de todas as formas que justificam ideologicamente a discriminação e a marginalização de indivíduos e grupos sociais.

(...).

VIII lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível.

Art. 2º É finalidade do PSB lutar pela implantação da democracia e do socialismo no País, buscando, para isso:

a) propagar as formulações consubstanciadas em seu Manifesto, Programa, decisões de Congressos e direções, usando todos os meios democráticos para sua concretização;

b) contribuir para a unidade das forças políticas partidárias, sociais, progressistas, populares e democráticas, visando à consolidação da democracia pluralista e a

participação de todos os cidadãos nas riquezas materiais e culturais produzidas pela sociedade;

Como se vê, o Representado vem seguindo as orientações partidárias em seus termos, até porque nos termos do artigo 7º, d do Estatuto cabe ao filiado, no caso o Representado, **“exercer a fiscalização sobre a atuação de dirigente e representantes do partido em funções políticas e de cargos públicos, ou quaisquer filiados que realizem atividades contrárias ao que estabelece o manifesto, o programa e o estatuto ou firmam objetivos partidários”**.

O Representado, esteve com o Presidente do Partido, Senhor Marcos Dantas mostrando as mazelas da administração em relação ao Servidor Público e os fatos que estavam ocorrendo. Nunca deixou de atender convite do Governador, do partido ou de quem quer que seja para discutir a situação da reposição das categorias profissionais envolvidas. Logo é falácia afirmar que deixou de discutir a matéria.

Não há orientação partidária quanto a situação do descumprimento das 32 leis pelo Governador do Distrito federal, logo nenhum ato irregular praticou o Representado, **até porque se tivesse e fosse contrário ao médico, ao servidor, ao povo do Distrito Federal e a saúde pública saíria do partido**. Mas tal não ocorreu.

O pedido é abusivo, infundado e sem prova alguma subsistente, que corrobore a acusação de que agi contra o Regulamento e o Código de Ética do PSB.

O Representado, em momento algum, infringiu os princípios programáticos e estatutários, não feriu a ética partidária nem descumpriu as decisões tomadas democraticamente nos congressos do Partido. Não há qualquer prova neste sentido.

Em verdade, o Representado não merece sequer as primeiras admoestações previstas no artigo 9º. do Código de Ética do PSB. Muito menos a trágica e medieval medida g, a de expulsão.

Quanto a frase dita na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a mesma aqui esta fora do contexto em que foi dita, tanto é verdade que nem a fita com a gravação foi juntada ou transcrita. Tratava de uma reunião pública, onde o Representado alertou a situação que poderia ocorrer em face da intransigência do Governador Rodrigo Rollemberg em não buscar uma saída negociada, mas sim, uma saída autoritária. Falta a prova da gravação o que torna inócua a referida frase.

Feitas estas considerações esta demonstrado que não há infringência ao artigo 8º, “h” do Estatuto do PSB porque o não há qualquer prova de que o Representado tenha deixado de acatar qualquer orientação e

decisão tomada democraticamente pelas instancias superiores. Nem sequer há citação de qual decisão foi violada.

O Representado cumpriu as determinações do manifesto, programa e estatuto do partido e como tal, cumpriu com os deveres previstos no artigo 6º, incisos V, do Estatuto, pois não há qualquer decisão do partido que deixou de ser cumprida.

O Representado comportou-se com urbanidade e responsabilidade com os companheiros do partido e no cargo presidente do sindicato, e não exerce cargo de direção partidária, mandato ou qualquer função publica, salvo de médico cedido para o SINDMEDICO e de presidente do SINDMEDICO. Logo não há prova de que deixou de cumprir com o disposto no artigo 6º, VI e VII do Estatuto.

O Representado não infringiu os princípios programáticos e estatutários como acima demonstrado e não deixou de cumprir qualquer determinação partidária, o que afasta a incidência do artigo 9º alínea “g” do Estatuto do Partido.

Por fim, vale ressaltar que a Ata da Reunião do Diretorio de 26/10/2015, além de deixar duvidas quanto a realização da reunião uma vez que não veio a prova da convocação e ainda tem uma prova de que teria sido redigida aleatoriamente, a saber: **“informa que no dia 16/10 ocorrerá uma reunião para discutir a comunicação interna do partido”**, ora se era dia 26 como poderia ter informado algo que teria ocorrido?

Por outro lado a Ata encaminhada demonstra que a pauta da reunião era composta de dois itens **“1) informes; 2) reforma administrativa e 3) assuntos gerais”**, de tal sorte que seria impossível pela pauta da reunião discutir abertura de eventual processo ético partidário, na parte de assuntos gerais que não tem carácter deliberatorio, sendo uma falha técnica grave que compromete a decisão que determinou abrir o processo, ainda mais, quando feito por diretório incompetente como na espécie.

Isto Posto, requer seja apreciados as preliminares e se ultrapassadas estas o que admite em amor ao debate, espera seja no mérito julgada improcedente a representação determinando-se o seu arquivamento em definitivo.

Requer a produção da prova, mediante a oitiva do representante ROMULO NEVES e do Antonio Fucio de Mendonça Neto, sob pena de confissão quanto aos fatos aqui articulados e da prova testemunhal abaixo arrolada, para ser ouvida em audiência a ser previamente designada.

Requer a produção da prova documental em posse do PSB/DF no tocante as deliberações emanadas que foram descumpridas pelo Representado, sob pena de ficar demonstrada a inexistência da prova, assim como a prova da convocação da reunião do diretório com a respectiva pauta uma vez que pesa sobre a mesma a provável simulação de conteúdo.

Requer a prova pericial na fita gravada que contem a frase atribuída ao Representado, uma vez que a faz-se necessário que tal prova seja periciada.

Requer a intimação para todos os atos processuais em face do princípio da ampla defesa e do contraditório, assim como, o direito de ser julgado por membros isentos dentro do partido e da Zonal do Representado.

Nestes Termos, Pede e Aguarda Deferimento.

Brasília, 07 de fevereiro de 2016

Marcos Gutemberg Fialho da Costa

Rol de Testemunhas:

1 – Dr. Carlos Fernando, Vice-Presidente do SINDMEDICO, que irá comparecer indiferente de intimação;

2 – Paulo Goyaz Alves da Silva, que irá comparecer indiferente de intimação;

| 3 – Nicolas BONVAKIADES Jornalista do Sindmedico= que irá comparecer indiferente de intimação.